



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Virtual 12.06.2017 SEI 0039475-91.2017.8.16.6000
Comarca/Foro: APUCARANA
Vara/Juízo: Quarta Vara Judicial - 2ª VARA CRIMINAL E ANEXOS
Competência: criminal, tribunal do júri, execução de pena, corregedoria dos presídios.
Seção Judiciária: 18ª - Sede
Data da última visita correcional: 26/08/2015
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 02/05/2017
Juiz(íza) Titular: José Roberto Silvério Data da assunção: 05/10/2011
Endereço: Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Vila Formosa, CEP 86.800-710
Telefone(s): (43) 2102-1323, 1324, 1325, 1326, 1398
E-mail do Magistrado(a) (TJ): jose@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): apu-4vj-s@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivão/Secretário/Diretor:	
Nome: Marco Antônio Moretti	
Data da assunção: 05/10/2011	Matrícula: 50.793

Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Janini Rodrigues Arantes	
Data da assunção: 08/02/2013	Matrícula: 50916

Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Adalberto Fernando Hegeto	
Data da assunção: 29/04/2014	Matrícula: 14413

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Josianne Scandiuzzi Santana	
Data da assunção: 22/09/2011	Matrícula: 50946
Nome: Juliane de Carvalho Felix	
Data da assunção: 22/09/2011	Matrícula: 14392
Nome: Andrea Mostasso Godoi	
Data da assunção: 17/10/2011	Matrícula: 50983

Estagiário(s):	
Nome: Thaisa Presente Fedrigo	
Data da assunção: 17/04/2017	Matrícula: 220276



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Assistente do Juiz:	
Nome: Larissa Antunes Correia	
Data da assunção: 01/02/2012	Matrícula: 15818
Nome: Guilherme Moreno Correia	
Data da assunção: 09/04/2015	Matrícula: 18174

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Natalia Fedre Martins	
Data da assunção: 26/07/2016	Matrícula: 224079

1.1. - ESTRUTURAÇÃO	SIM	NÃO
2.1 - O quadro funcional está dentro do previsto pelo Decreto Judiciário nº 2310/14, Anexo I:		
2.2 - Observa o Decreto Judiciário nº 2310/14, em seu art. 5º, § 2º, prevê que: <i>"Nas Unidades elencadas acima, o número de servidores lotados no Gabinete do Juízo remanescerá em conformidade com a legislação pertinente, podendo, no entanto, serem acrescidos servidores, desde que bacharéis em direito, mediante designações temporárias, respeitado o número mínimo de servidores previstos no Anexo I deste Decreto."</i>		
Determinações:		
Prejudicado		

2 - INSTALAÇÕES	SIM	NÃO
2.1 - O prédio do Fórum está bem cuidado, com manutenção frequente dos ambientes:		
2.2 - A vara tem acesso às pessoas com necessidade especiais:		
2.3 - Há atendimento prioritário às pessoas com necessidades especiais:		
2.4 - Os móveis do gabinete, da vara e da sala de audiência são novos e padronizados do TJ:		
2.5 - Os móveis estão bem distribuídos nos espaços físicos:		
2.6 - Não existem bens permanentes sem utilização nas dependências do Fórum:		
2.7 - Não há bens nos corredores ou dependências utilizadas pelo público:		
2.8 - Os ambientes destinados ao público são higienizados frequentemente:		
2.9 - Tem depósito de matérias de expediente. Está organizado e limpo:		
2.10 - Tem depósito de processos. Está organizado e limpo:		
2.11 - Tem sala de audiências. Está organizada e limpa:		
2.12 - Tem plenário do Tribunal do Júri. Está organizado e limpo:		
Determinações:		
Prejudicado		



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.1. - SALA DE APREENSÕES	SIM	NÃO
2.1.1 - Tem sala própria para armas:		
2.1.2 - Todas as armas estão dentro dos cofres, individualizadas, sem nenhum outro objetos (munição, coldre, etc.) dentro de envelopes plásticos transparentes lacrados, com a identificação do SICC ou PROJUDI:		
2.1.2 - As demais apreensões estão em sala própria da unidade judicial:		
2.1.3 - Quantidade cofres na Unidade Judicial:	02	
Determinações:		
Prejudicado		

2.2. - AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO	SIM	NÃO
2.2.1 - O aviso de prazo para expedição de certidões (24h):		
2.2.2 - O aviso e endereço para reclamações na Ouvidoria da Justiça:		
2.2.3 - A relação de intimações ao Diário da Justiça:		
2.2.4 - A pauta de audiências do mês:		
2.2.5 - A tabela das custas atualizadas em R\$ e VRC:		
2.2.6 - A tabela da taxa judiciária:		
2.2.7 - O banco oficial para os depósitos judiciais:		
2.2.8 - O nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado:		

3 - EQUIPAMENTOS:
Equipamentos no gabinete do(a) Magistrado(a) e assessoria: 04 computadores, 08 monitores, 01 impressora.
Equipamentos na unidade judicial: 10 computadores, 20 monitores, 02 impressoras, 03 scanners, 01 protocolizador eletrônico.
Equipamentos na sala de audiências: 01 computador, 03 monitores, 01 impressora.

- Toda as informações acima são fornecidas no Anexo C elaborado pela Unidade Judicial.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XV - Arquivo de Dados Sigilosos:	SIM	NÃO
Regular, com termos assinados, folhas numeradas, rubricas e em ordem cronológica:	Prej	Prej
Apenas nas mídias arquivadas estão dentro de envelopes:	Prej	Prej
Os livros encerrados estão encadernados (CN 2.2.11)	Prej	Prej



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

DETERMINAÇÕES:		
Não há registros no livro. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais) o livro deverá permanecer aberto. As folhas devem ser numeradas e rubricadas de acordo com o livro. Não havendo mais autos físicos em andamento, dispensa-se a formação do livro. O sigilo dos documentos do sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.		
XVI - Controle de Bens Permanentes:	SIM	NÃO
Regular, com termos assinados, folhas numeradas, rubricas e em ordem cronológica:		
O livro foi encerrado e encadernado (no caso de ter sido formado em folhas soltas - CN 2.2.11), com o controle apenas pelo sistema Hermes do Tribunal de Justiça:		
DETERMINAÇÕES:		
Foi disponibilizado o sistema Hermes do Tribunal da Justiça para registro e controle dos bens permanentes, o qual deverá ser utilizado pela escritania, mantendo atualizados os cadastros no Sistema. Diante disso, o livro deverá ser encerrado. Providenciar.		

5 . SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. Consultando o "**Relatório de Feitos por Movimento**", consta:

- a) "aguardando carta precatória" desde **19.01.2016**;
- b) "aguardando diligência" desde **15.09.2014**;
- c) "aguardando resposta ao ofício" desde 15.02.2017.

1.1. Continuar mantendo atualizadas as movimentações do SICC, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas.

2. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

2.1 - **Processos Criminais**: constatados os seguintes feitos - 2002.364-4, 2009.428-5 (ambos com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICC); com movimentos desatualizados); 2013.1534-9 (fase incorreta, exclusiva de pedidos incidentais); dentre outros. Constam 06 registros em andamento. Extraído o "**Relatório de Feitos por Fase Processual**" consta: 05 em andamento; vários dentre os 68 julgados; 04 em grau de recurso.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

2.2 Cartas Precatórias: constatados os seguintes feitos - nº 2016.106-8 (fase e movimento desatualizados). Constatam 02 cartas precatórias em andamento. Entretanto, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 20 "em cumprimento" e 02 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;

2.3 Inquéritos Policiais: não constam autos em andamento. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 69 inquéritos policiais, além de alguns dentre os 68 julgados. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

2.4 Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais: constatados os seguintes feitos: 2005.303-6, 2013.1154-8 (ambos com fase incorreta, exclusiva de carta precatória, sendo o último com movimento desatualizado); 2006.1551-6, 2013.2762-2 (ambos com movimentos desatualizados). Constatam 05 autos em andamento. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 07 "análise e decisão"; 57 "execuções penais", além de alguns dentre os 68 julgados. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

3.1 **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas em aberto desde **24.11.2016**;

3.2 **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** constam cargas abertas desde 08.06.2017, a mesma citada na Correição anterior;

3.3 **Carga de Autos - Advogado:** constam cargas abertas desde **15.09.2016**;

3.4 **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas, por exemplo, ao Distribuidor desde **17.12.2013**, a mesma apontada na Correição anterior;

3.5 **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** não constam registros;

3.6 **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde **02.02.2017**;

3.7 Em relação às cargas, foi determinado em cada item acima da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo as cobranças regulares mensais e a manutenção das cargas atualizadas no SICCC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela escrivania. Renovam-se as determinações, cobrando a imediata devolução dos autos dos advogados, do distribuidor e dos oficiais de justiça. Atualizar a baixa dos autos em carga com o Magistrado. Justificar e regularizar.

4. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Há Mais de Trinta (30) Dias**", foram constatados 08 (oito) autos. Renova-se a determinação de dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICCC.

5. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 03 armas; 04 munições; 09 entorpecentes; 151 objetos; 06 valores; e 01 bem. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICCC.



6. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam dezessete (17) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inqueritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).

6.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

7. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

8. Extraído o relatório do sistema eMandado, não foram constatados documentos pendentes ou sem movimentação.

8.1 - Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O sistema PROJUDI foi instalado no dia 04.08.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, ainda restam: 02 processos criminais, sendo 01 da Meta 2 do CNJ e 07 suspensões condicionais dos processos; além de 01 execução penal.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A secretaria deverá sanear imediatamente os registros do SICC, a fim de retratarem a realidade da Unidade Judicial, determinado na Correição anterior.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1516	630
Suspensos	190	08
Instância Superior	109	01
Arquivados	3892	438
Paralisados Secretaria	91	147
Paralisados Remessa	57	02

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 14.11.1996 - Processo 0000094-63.1998.8.16.0044 - estupro de vulnerável - denúncia e sentença devidamente cadastrada na capa dos autos - cadastro das partes com dados essenciais - no cadastro da prisão preventiva, não foram vinculados o mandado de prisão, o comprovante de cumprimento e a decisão que a decretou; no cadastro da condenação, foi registrada a soltura indevidamente, tendo sido vinculados o mandado de prisão e a guia de recolhimento, não constando o comprovante do cumprimento (obrigatório também) - processo digitalizado em 06.07.2015, com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias (mov. 01) - em diligências finais para arquivamento do processo.

Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.2.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Feitos Arquivados:

Pedido de Interceptação Telefônica 0007319-46.2012.8.16.0044 - apenso ao Inquéritos Policial 0001537-92.2011.8.16.0044 - os autos não devem ficar em arquivo provisório, estando em andamento para diligência do ato determinado ou arquivado após o cumprimento.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da secretaria.

A secretaria não está utilizando a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de habeas corpus, o que deverá ser justificado. Doravante, atentar a inserção correta das informações.

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

91 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 08

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0014230-69.2015.8.16.0044	2498	InsanAc	133	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0005391-21.2016.8.16.0044	3794	InsanAc	119	JUNTADA DE COMPROVANTE
0006497-18.2016.8.16.0044	3932	AvalDep	119	JUNTADA DE COMPROVANTE
0002574-47.2017.8.16.0044	5320	CartPrec	116	EXPEDIÇÃO DE MANDADO
0001841-23.2013.8.16.0044	1993		112	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CANCELADA
0000883-95.2017.8.16.0044	5159	ReCoAp	110	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
0000833-11.2013.8.16.0044	3459	APN	102	RECEBIDOS OS AUTOS
0006260-81.2016.8.16.0044	3890	APN	96	EXPEDIÇÃO DE MANDADO



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

57 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 08

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0008353-51.2015.8.16.0044	1814	IP	661	EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0007587-95.2015.8.16.0044	1678	IP	465	RECEBIDOS OS AUTOS
0002975-80.2016.8.16.0044	3496	IP	434	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0003261-58.2016.8.16.0044	3534	IP	430	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0003544-81.2016.8.16.0044	3572	IP	398	PRAZO DECORRIDO
0012955-90.2012.8.16.0044	3140		250	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0008334-50.2012.8.16.0044	1794	IP	224	JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO
0006689-82.2015.8.16.0044	1605		131	NÃO CUMPRIMENTO SUSPENSÃO

A escrivania deverá justificar o excesso de prazo e do número de autos que se encontram paralisados indevidamente. Dar imediato andamento aos autos paralisados.

Renova-se a determinação de consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Inquéritos policiais são físicos e as cargas devem ser controladas pelo Ministério Público, devendo ser feita remessa off-line dos autos.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 64 registros, dos quais se destacam:

- 52 prisões preventivas - mais antiga datada de 08.04.2016 - Processo 0003633-07.2016.8.16.0044 - no cadastro da prisão temporária, não foram vinculados o mandado de prisão, o comprovante do cumprimento, nem a decisão que a decretou; no cadastro da prisão preventiva, foi vinculado apenas o mandado de prisão, não constando o comprovante de cumprimento, nem a decisão que a decretou;
- 03 prisões em flagrante - mais antiga datada de 05.06.2017 - Processo 0013003-73.2017.8.16.0044 - no cadastro da prisão, não foi vinculada a decisão que a homologou;
- 04 prisões temporárias - mais antiga datada de 19.04.2016 - Processo 0010602-04.2017.8.16.0044 - no cadastro das partes, não consta o RG (obrigatório) de um dos réus, o CF e uma ré e o nome dos advogados de dois acusados - no cadastro da prisão, foi vinculado apenas o comprovante do cumprimento, não constando o mandado de prisão, nem a decisão que a decretou;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Na certidão fornecida pela escrivania, constam 60 provisórios (entre flagrantes, preventivas e domiciliares). A distorção dos números deverá ser analisada e corrigida pela secretaria.

Renova-se a determinação da Correição anterior, quanto à correção e manutenção dos registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, contam registros, dos quais se destacam:

- 232 suspensões condicionais dos processos;
- 01 pena substitutiva (competência de execução penal);
- nenhuma medida protetiva ao agressor (quantidade incorreta);
- 87 medidas cautelares;

Constam, ainda, 187 (nove mil oitocentos e trinta e dois) atrasos no cumprimento das condições impostas.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada nos autos principais. Decidido o pedido incidental, o mesmo deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita no sistema PROJUDI exclusivamente. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 13.06.2017;
- 592 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 03.09.2014 (várias remessas off-line);
- 32 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 02.06.2017;
- 64 ao **Contador** - mais antiga datada de **21.03.2017**;
- 07 à **Delegacia** - mais antiga datada de **01.07.2015**, apontada na Correição anterior;
- 01 ao **Apoio Especializado** - datada de 24.05.2017;
- 06 ao **Patronato** - mais antiga datada de 20.01.2017.

Justificar a falta de atualização do registro da Delegacia de Polícia no PROJUDI, assim com os excessos de prazo ao Contador e ao Patronato. Cobrar a imediata devolução dos autos.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam, ainda:

- **23 aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **09.05.2017**;
- **18 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 06.06.2017.

A escrivania deverá justificar o excesso de prazos dos autos aguardando análise do cartório. Dar movimentação regular aos autos imediatamente.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para **17.11.2017** - interrogatório.

Apreensões - **808** registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 21 armas de fogo - Processo 0004744-26.2016.8.16.0044 - Apreensão 43378/2016 - não consta a data do registro no SNBA - consta como periciada, porém não foi vinculado o laudo - não foi vinculado o auto de apreensão - não consta o despacho de permanência;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 52 entorpecentes - Processo 0002580-59.2014.8.16.0044 - Apreensão 24477/2014 - não consta a data do registro no SNBA - não foram vinculados os autos de apreensão e de constatação - não consta o laudo pericial - não consta o depositário, que é obrigatório - processo sentenciado, com apreensão antiga e que já poderia ter sido destruída;
- 78 valores - Processo 0002580-59.2014.8.16.0044 - Apreensão 24538/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não foi vinculado o auto de apreensão - devidamente juntado os comprovantes dos depósitos bancários;
- 20 veículos - Processo 0014657-66.2015.8.16.0044 - Apreensão 00752/2016 - não consta a data do cadastro no SNBA - não foi vinculado o auto de apreensão - não foi juntado o laudo pericial - não consta o valor do veículo - devidamente vinculado o termo de depósito.

Em relação às **Apreensões**, renovam-se as determinações da Correição anterior de cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br ou dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 420 registros, relativos à fianças e apreensões, sendo 255 sem levantamento.

Extraído o relatório, foram constatados, novamente, 19 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº: 0012931-33.2010.8.16.0044, 0014913-82.2010.8.16.0044, 0006375-15.2010.8.16.0044, dentre várias outras. Constatou na ata: *"Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI."*

A falta de regularização deverão ser justificada pela escritania, renovando-se a determinação.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Mandados:

- 23 Ordenado / Aguardando Expedição - mais antigo de **12.04.2017**;
- 336 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de **31.03.2017**.
- 36 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - mais antigo de 30.05.2017.

Justificar os excessos de prazo. Cobrar a devolução dos mandados com prazos excedidos (**negrito**), devidamente cumpridos. Na falta de atendimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI, exclusivamente.

Cartas Precatórias:

- **99 cadastradas e em andamento na vara** - mais antiga carta precatória nº 0009922-87.2015.8.16.0044, 700 dias em tramitação - oriunda da 3ª Vara Criminal do Foro Central de Maringá - prazo de 30 dias (exíguo), para fiscalização da medida cautelar - as condições foram cadastradas na capa dos autos, com a vinculação dos termos individualizados das apresentações - tratando-se de medida cautelar, as datas devem ser cadastradas com 03 meses de antecedências, a fim de possibilitar o controle pelo PROJUDI - levantar todos os casos semelhantes, cadastrando as datas antecipadamente - o controle no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita a consulta pelo juízo deprecante, dispensando as comunicações obrigatórias.

- **143 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
 - **96 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 05.12.2014, relativa ao Processo 0012956-07.2014.8.16.0044 - Carta Precatória nº 0014070-14.2014.8.16.0033, cadastrada na Vara Criminal do Foro Regional de Pinhais - prazo de 20 dias (exíguo), para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições forma cadastradas na capa dos autos - as datas de comparecimentos foram controlados no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individualizados - não consta o cumprimento da prestação pecuniária - decorreu o prazo da suspensão, conforme mov. 53, datado de 23.05.2017.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 21.12.1994 - Execução 0012182-07.2013.8.16.0013 - regime atual aberto ativo - no cadastro das partes, não consta o nome do advogado - o último evento é o início do regime aberto datado de 20.03.2015 - redistribuído para Comarca de Apucarana em 22.03.2016 (mov. 66) - as condições do regime aberto foram cadastradas na capa dos autos e, a partir de 25.05.2017, estão sendo controladas no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individualizados.

Novamente, foram constatados feitos sem o registro do regime atual, por exemplo, execução 0000003-10.2014.8.16.0109, 0000050-39.2015.8.16.0047, 0000061-32.2016.8.16.0080, dentre outras. A falta de regularização deverá ser justificada pela escrivania.

Constam, ainda, constam com registro de fechado ou semiaberto, por exemplo, 0002049-07.2013.8.16.0044, 0004090-23.2015.8.16.0190, 0004278-03.2014.8.16.0044, dentre outras.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

147 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0018867-63.2015.8.16.0044	759	ExCr	84	EXPEDIÇÃO DE MANDADO
0011525-64.2016.8.16.0044	1186	ExCr	84	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0006551-86.2013.8.16.0044	728	ExCr	83	JUNTADA DE COMPROVANTE
0001476-61.2016.8.16.0044	825	ExCr	82	RECEBIDOS OS AUTOS
0000883-69.2011.8.16.0056	1378	ExCr	82	RECEBIDOS OS AUTOS



Processos Paralisados por mais de 30 dias em Remessa:

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0005519-17.2011.8.16.0044	843	ExCr	131	REMETIDOS OS AUTOS PARA MEDIDAS ALTERNATIVAS
0000183-56.2016.8.16.0044	776	ExCr	75	NÃO CUMPRIMENTO COMPARECIMENTO EM JUÍZO

A escrivania deverá justificar a falta de cumprimento da determinação da Correição anterior. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente.

Renova-se a determinação da consulta frequente do relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso do réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, semiaberto e aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 02 suspensões condicionais das penas;
- 132 penas substitutivas;
- 15 condição de livramento condicional;
- 274 condições de regime aberto;
- 02 condição de regime semiaberto harmonizado (competência fechado);
- 01 prisão domiciliar.

Constam, ainda, 839 medidas atrasadas.

As medidas aplicadas, as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam **369 registros ativos**, sendo o mais antigo datado de 20.12.1989 - Execução 0008926-60.2013.8.16.0044.

Na Correição anterior foram apontados 42 registros, tendo sido apontado: *"Contudo, trata-se de competência de regime aberto. Diante disso, a secretaria deverá levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI."*

A falta de cumprimento deverá ser justificada pela secretaria. Renova-se a determinação do levantamento de todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Audiências - as últimas estão designadas para **25.08.2017** - **admonitórias**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 14 ao **Magistrado** - mais antigas datadas de 07.06.2017;
- 14 ao **Ministério Público** - mais antigas datadas de 13.06.2017;
- 18 ao **Distribuidor** - datada de 01.06.2017.
- 14 ao **Patronato** - mais antigas datadas de **13.12.2016**;

Justificar os excessos de prazo ao Patronato. Cobrar a imediata devolução dos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam, ainda:

- 10 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 09.06.2017;
- 06 **aguardando análise de juntadas** - datados de 13.06.2017.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores. Essa consulta deverá ser frequente.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI CRIMINAL/VEPMA

- Constadas, novamente, várias inconsistências e pendências apontadas na Correição anterior e que deverão ser corrigidas pela escrivania imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR	071
Feitos sem infração penal	171
Feitos sem data de infração	001
Processos físicos sem sentença anotada	001
Apreensões sem documento vinculado	129
Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial	001

- Constam 520 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

- Ainda, 78 autos sem os registros no regime aberto.



7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a escritania especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia" etc.).

2.1. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão art. 293, § 1º do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (ofício circular nº 46/16)

3. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (ofício circular nº 164/2014 e 85/16).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.

4. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

4.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, inclusive, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a escritania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro junto ao Instituto de Identificação, conforme ofício circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

5. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, como do alvará de soltura válidos e que devem ser, obrigatoriamente, juntados nos autos são os emitidos pelo sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

5.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º). O SICC e o PROJUDI disponibilizam o "relatório de réus com prisão cautelar" e o "relatório de prisão", por meio do qual o Magistrado, a Corregedoria e o Conselho poderão exercer o controle das prisões e internações.

5.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

6. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, dentre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

6.1. Constam 150 apreensões cadastradas no site do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não houve o cumprimento da determinação constante na ata da Correição anterior (item 5.13.8), o que deverá ser justificado pela secretaria. Renova-se a determinação da manutenção dos cadastros das apreensões atualizadas no site do CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício Circular nº 110/10 da CGJ.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

6.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizadas, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

6.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

6.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendido. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

6.6. Cumprir às recomendações do Ofício Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

6.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões a disposição do juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134, do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e da Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.8. Formar, no sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao ofício circular nº 191/2014 que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7. Deverão ser solicitados todos os extratos dos bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da unidade judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

8. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público."

8.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na unidade judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitaram de forma física, com a remessa "off-line" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (ofício circular nº 70/16).

8.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão de fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8.3. Todas as peças, quanto as manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física nos respectivos inquéritos policiais.

8.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a unidade judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1, da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

8.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá a conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento a tramitação dos autos.

8.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso do Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

9. Zelar para que, transitada em julgada a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas a formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

10. O Provimento n° 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

10.1. Atentar ao ofício circular n° 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior as alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC. As cartas precatórias do SICC não devem ser digitalizadas no PROJUDI.

10.2. Não compete aos servidores das varas fazerem o juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa n° 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

11. A escrivania deverá atentar a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

11.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravado mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o juízo deprecante.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

12. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações que são exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

12.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.

13. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

13.1. A escrivania deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo." Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da vara" ou na própria audiência.

13.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

15. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da unidade judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, através de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.

16. Atentar ao ofício circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

17. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

17.1. Está utilizando o e-mail corporativo, conforme as determinações do ofício circular nº 05/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

Ficou constatado que vários itens da Correição anterior não foram cumpridos, devendo ser apresentada a justificativa ao Juiz de Direito da Quarta Vara Judicial da Comarca de Apucarana.

O Magistrado deverá avaliar as justificativas apresentadas, adotando as medidas que julgar pertinentes. Apenas a decisão deverá ser encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça, juntamente com o relatório circunstanciado, abaixo citado.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**min**", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça